



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 14 • São Paulo, sexta-feira, 20 de janeiro de 2012

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 57.743, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria da Administração Penitenciária

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária da Administração Pública Estadual, à vista do disposto no Decreto nº 57.688, de 27 de dezembro de 2011, e considerando a necessidade de consolidar a classificação institucional da Secretaria da Administração Penitenciária,

Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Administração Penitenciária:

- I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo;
- III - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral;
- IV - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado;
- V - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado;
- VI - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado;
- VII - Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário;
- VIII - Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania;
- IX - Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:

- I - Gabinete do Secretário e Assessorias;
 - II - Conselho Penitenciário do Estado;
 - III - Escola de Administração Penitenciária "Dr. Luiz Camargo Wolfmann";
 - IV - Departamento de Administração.
- Artigo 3º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo:
- I - Departamento de Administração;
 - II - Penitenciária "Mário de Moura e Albuquerque" de Franco da Rocha;
 - III - Penitenciária "Nilton Silva" de Franco da Rocha;
 - IV - Penitenciária "Adriano Marrey" de Guarulhos;
 - V - Penitenciária "José Parada Neto" de Guarulhos;
 - VI - Penitenciária Feminina da Capital;
 - VII - Centro de Progressão Penitenciária Feminino "Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira" do Butantã;
 - VIII - Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha;
 - IX - Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I;
 - X - Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Paulo Gilberto de Araújo" de Chácara Belém;
 - XI - Centro de Detenção Provisória de Vila Independência;
 - XII - Centro de Detenção Provisória "Éderson Vieira de Jesus" de Osasco;
 - XIII - Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Vanda Rita Brito do Rego" de Osasco;
 - XIV - Centro de Detenção Provisória de Santo André;
 - XV - Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Giovanni Martins Rodrigues" de Guarulhos;
 - XVI - Centro de Detenção Provisória de Guarulhos II;
 - XVII - Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Vicente Luzan da Silva" de Pinheiros;
 - XVIII - Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes" de Parelheiros;
 - XIX - Centro de Progressão Penitenciária de São Miguel Paulista;
 - XX - Penitenciária de Franco da Rocha III;
 - XXI - Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Nilton Celestino" de Itapeverica da Serra;
 - XXII - Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Willians Nogueira Benjamin" de Pinheiros;

- XXIII - Centro de Detenção Provisória de Mauá;
- XXIV - Centro de Detenção Provisória de Franco da Rocha;
- XXV - Centro de Detenção Provisória "Dr. Calixto Antonio" de São Bernardo do Campo;
- XXVI - Centro de Detenção Provisória de Diadema;
- XXVII - Penitenciária Feminina Sant'Ana;
- XXVIII - Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros;
- XXIX - Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros.

Artigo 4º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral:

- I - Departamento de Administração;
- II - Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Edgard Magalhães Noronha" de Tremembé;
- III - Penitenciária Feminina "Santa Maria Eufrásia Pelletier" de Tremembé;
- IV - Penitenciária "Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra" de Tremembé;
- V - Penitenciária "Dr. Geraldo de Andrade Vieira" de São Vicente;
- VI - Penitenciária II de São Vicente;
- VII - Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Rubens Aleixo Sendin" de Mongaguá;
- VIII - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Dr. Arnaldo Amado Ferreira" de Taubaté;
- IX - Penitenciária "Dr. José Augusto Cesar Salgado" de Tremembé;
- X - Centro de Detenção Provisória "Dr. Felix Nobre de Campos" de Taubaté;
- XI - Centro de Detenção Provisória "Luiz Cesar Lacerda" de São Vicente;
- XII - Penitenciária I de Potim;
- XIII - Penitenciária II de Potim;
- XIV - Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes;
- XV - Centro de Detenção Provisória de Suzano;
- XVI - Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos;
- XVII - Centro de Detenção Provisória de Praia Grande;
- XVIII - Centro de Detenção Provisória de Caraguatatuba;
- XIX - Penitenciária Feminina II de Tremembé.

Artigo 5º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado:

- I - Departamento de Administração;
 - II - Penitenciária "João Batista de Arruda Sampaio" de Itirapina;
 - III - Penitenciária "Joaquim de Sylos Cintra" de Casa Branca;
 - IV - Penitenciária "Odon Ramos Maranhão" de Iperó;
 - V - Penitenciária Feminina de Campinas;
 - VI - Centro de Progressão Penitenciária "Prof. Ataliba Nogueira" de Campinas;
 - VII - Centro de Progressão Penitenciária de Hortolândia;
 - VIII - Penitenciária "Odete Leite de Campos Critter" de Hortolândia;
 - IX - Penitenciária "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba;
 - X - Penitenciária "Dr. Antonio de Souza Neto" de Sorocaba;
 - XI - Penitenciária "Jairo de Almeida Bueno" de Itapetininga;
 - XII - Penitenciária II de Itapetininga;
 - XIII - Penitenciária "Dr. Antonio de Queiroz Filho" de Itirapina;
 - XIV - Centro de Detenção Provisória de Campinas;
 - XV - Centro de Detenção Provisória "Nelson Furlan" de Piracicaba;
 - XVI - Centro de Detenção Provisória de Sorocaba;
 - XVII - Centro de Detenção Provisória de Hortolândia;
 - XVIII - Centro de Detenção Provisória de Americana;
 - XIX - Penitenciária I de Guareí;
 - XX - Penitenciária II de Guareí;
 - XXI - Penitenciária III de Hortolândia;
 - XXII - Centro de Detenção Provisória de Jundiá.
- Artigo 6º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado:
- I - Departamento de Administração;
 - II - Penitenciária "Osiris Souza e Silva" de Getulina;
 - III - Penitenciária "Luiz Gonzaga Vieira" de Pirajui;
 - IV - Penitenciária "Valentim Alves da Silva" de Álvaro de Carvalho;
 - V - Penitenciária de Ribeirão Preto;
 - VI - Penitenciária "Orlando Brando Filinto" de Iaras;
 - VII - Penitenciária "Nelson Marcondes do Amaral" de Avaré;

VIII - Penitenciária "Cabo PM Marcelo Pires da Silva" de Itai;

- IX - Centro de Progressão Penitenciária "Prof. Noé Azevedo" de Bauru;
- X - Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Alberto Brocchieri" de Bauru;
- XI - Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Eduardo de Oliveira Vianna" de Bauru;
- XII - Penitenciária de Marília;
- XIII - Penitenciária "Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz" de Pirajui;
- XIV - Penitenciária "Dr. Sebastião Martins Silveira" de Araraquara;
- XV - Penitenciária "Dr. Paulo Luciano de Campos" de Avaré;
- XVI - Centro de Detenção Provisória de Ribeirão Preto;
- XVII - Penitenciária I de Serra Azul;
- XVIII - Penitenciária II de Serra Azul;
- XIX - Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto;
- XX - Centro de Detenção Provisória de Bauru;
- XXI - Penitenciária de Avanhandava;
- XXII - Penitenciária "Tenente PM José Alfredo Cintra Borin" de Reginópolis;
- XXIII - Penitenciária "Sargento PM Antonio Luiz de Souza" de Reginópolis;
- XXIV - Penitenciária "Rodrigo dos Santos Freitas" de Balbino;
- XXV - Penitenciária II de Balbino;
- XXVI - Centro de Detenção Provisória de Serra Azul;
- XXVII - Centro de Detenção Provisória de Franca;
- XXVIII - Centro de Detenção Provisória de Taiuva;
- XXIX - Centro de Detenção Provisória de Pontal.

Artigo 7º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado:

- I - Departamento de Administração;
 - II - Penitenciária de Junqueirópolis;
 - III - Penitenciária de Lucélia;
 - IV - Penitenciária "Tacyan Menezes de Lucena" de Martinópolis;
 - V - Penitenciária de Pacaembu;
 - VI - Penitenciária de Andradina;
 - VII - Penitenciária de Valparaíso;
 - VIII - Penitenciária "Maurício Henrique Guimarães Pereira" de Presidente Venceslau;
 - IX - Penitenciária "João Batista de Santana" de Riolândia;
 - X - Penitenciária "Nestor Canoa" de Mirandópolis;
 - XI - Penitenciária "ASP Lindolfo Terçariol Filho" de Mirandópolis;
 - XII - Penitenciária "Sélio Yoshihiko Hinohara" de Presidente Bernardes;
 - XIII - Penitenciária "Wellington Rodrigo Segura" de Presidente Prudente;
 - XIV - Penitenciária "Zwinglio Ferreira" de Presidente Venceslau;
 - XV - Penitenciária de Assis;
 - XVI - Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Javert de Andrade" de São José do Rio Preto;
 - XVII - Centro de Readaptação Penitenciária "Dr. José Ismael Pedrosa" de Presidente Bernardes;
 - XVIII - Penitenciária "ASP Adriano Aparecido De Pieri" de Dracena;
 - XIX - Penitenciária de Pracinha;
 - XX - Penitenciária "Vereador Frederico Geometti" de Lavínia;
 - XXI - Penitenciária de Osvaldo Cruz;
 - XXII - Penitenciária de Paraguaçu Paulista;
 - XXIII - Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso;
 - XXIV - Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu;
 - XXV - Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto;
 - XXVI - Penitenciária "João Augustinho Panucci" de Marabá Paulista;
 - XXVII - Penitenciária de Flórida Paulista;
 - XXVIII - Penitenciária de Irapuru;
 - XXIX - Penitenciária de Tupi Paulista;
 - XXX - Centro de Detenção Provisória "Tácio Aparecido Santana" de Caiuá;
 - XXXI - Penitenciária II de Lavínia;
 - XXXII - Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Paulo Guimarães" de Lavínia;
 - XXXIII - Penitenciária Feminina de Tupi Paulista.
- Artigo 8º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário:
- I - Departamento de Administração;
 - II - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Prof. André Teixeira Lima", de Franco da Rocha;
 - III - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II, de Franco da Rocha.

Artigo 9º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania o Departamento de Administração.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I - o Decreto nº 54.106, de 12 de março de 2009;
- II - o Decreto nº 54.319, de 8 de maio de 2009;
- III - o Decreto nº 54.330, de 13 de maio de 2009;
- IV - o Decreto nº 54.499, de 30 de junho de 2009;
- V - o Decreto nº 55.335, de 11 de janeiro de 2010;
- VI - o Decreto nº 55.343, de 13 de janeiro de 2010;
- VII - o Decreto nº 56.004, de 12 de julho de 2010;
- VIII - o Decreto nº 56.390, de 10 de novembro de 2010;
- IX - o Decreto nº 56.867, de 21 de março de 2011;
- X - o Decreto nº 56.907, de 5 de abril de 2011;
- XI - o Decreto nº 56.961, de 28 de abril de 2011;
- XII - o Decreto nº 57.256, de 19 de agosto de 2011;
- XIII - o Decreto nº 57.411, de 10 de outubro de 2011;
- XIV - o Decreto nº 57.626, de 13 de dezembro de 2011;
- XV - o Decreto nº 57.722, de 29 de dezembro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 2012
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 19 de janeiro de 2012.

DECRETO Nº 57.744, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre o Conselho de Orientação do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho de Orientação do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema, a que aludem o § 1º do artigo 16 da Lei nº 11.600, de 19 de dezembro de 2003, e o artigo 15 do Decreto nº 48.539, de 11 de março de 2004, fica com a composição e as atribuições definidas nos termos deste decreto.

Parágrafo único - Nas citações ou remissões ao Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema, será adotada a sigla FUNDESPAR.

Artigo 2º - O Conselho de Orientação de que trata o artigo 1º deste decreto será composto por 11 (onze) membros, nomeados pelo Governador do Estado, sendo:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
 - II - 2 (dois) representantes da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP;
 - III - 2 (dois) representantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
 - IV - 5 (cinco) representantes dos Municípios abrangidos na área de atuação do FUNDESPAR.
- § 1º - O presidente do Conselho será escolhido dentre os representantes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.
- § 2º - Os representantes de que trata o inciso IV deste artigo serão escolhidos dentre os indicados pelos Prefeitos dos respectivos Municípios.
- § 3º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho de Orientação do FUNDESPAR:

- I - aprovar seu regimento interno;
- II - propor a política das atividades do FUNDESPAR em consonância com os objetivos previstos no artigo 14 da Lei nº 11.600, de 19 de dezembro de 2003;
- III - estabelecer e aprovar critérios de prioridade e limites para a concessão de financiamentos a programas e projetos de interesse da área;
- IV - propor a política anual e plurianual para a região de atuação do FUNDESPAR;
- V - estipular prazos de financiamentos, encargos e limites de participação;
- VI - fixar parâmetros diferenciados em função do tipo de projeto, da parte do beneficiário ou de outros critérios julgados adequados e convenientes, a serem cumpridos pelo agente financeiro do FUNDESPAR;
- VII - deliberar sobre aporte de recursos do FUNDESPAR a fundo perdido, a órgãos ou entidades públicos